

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2023/31479

INTERESSADO: DIRETORIA DE GOVERNANÇA - DGT

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos (geral)

DESPACHO

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa arrematante (fls. 1.830 a 2.565), apresentamos as considerações da equipe de apoio à contratação:

A empresa **ATITUDE SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 17.086.031/0001-00** foi arrematante no Pregão Eletrônico nº 90001/2024, com proposta no valor global de **R\$ 1.651.098,33** (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil, noventa e oito reais e trinta e três centavos). Após análise da proposta técnica e do atestado de capacidade técnica, foram identificadas as seguintes inconsistências:

1) Proposta de Preços

Constatação: O valor anual do Item 2, referente ao cargo de Assistente Operacional II, apresentado na proposta de preços (fl. 1.852), não corresponde à multiplicação do valor mensal pelo número de meses de um ano, conforme previsto no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial, Observação 3.

Senão vejamos: Para o item 2, o número de postos é 9 e o valor unitário por posto é R\$ 8.257,53, o que resulta nos seguintes cálculos:

- Valor mensal dos postos: $9 \times 8.257,53 = \text{R\$ } 74.317,77$ (está ok).
- Valor anual dos postos: $74.317,77 \times 12 = \text{R\$ } 891.813,24$. O valor informado, R\$ 668.859,93, é oriundo da multiplicação por 9 e não por 12. Ou seja, uma diferença de R\$ 222.953,31.

Diligência preliminar: Para garantir sua classificação, a empresa deve manter o valor total ofertado (R\$ 668.859,93). Assim, é necessário refazer a planilha de demonstrativo de custos, ajustando-a ao valor ofertado e comprovando a exequibilidade da proposta.

Ressalta-se que a planilha a ser refeita deve obrigatoriamente seguir o modelo sugerido no Edital.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Observação:

Essa diligência tem caráter preliminar e destina-se a esclarecer as inconsistências inicialmente identificadas, sendo indispensável para a continuidade da análise.

Após o atendimento dessa diligência, será realizada uma avaliação técnica mais aprofundada dos demais documentos apresentados, a fim de verificar o cumprimento integral dos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo Edital, que inclui análise do atestado de capacidade técnica e etc.

Em 17/02/2025

CARLOS CARRILLO
COORDENADOR DE PROJETOS, EM EXERCÍCIO.

JULIANA MATOS LEMOS
CHEFE DE SEÇÃO

ANGELA FIRPO RIBEIRO
ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCIO MICUCCI SANTOS
CHEFE DE UNIDADE

DIÓGENES SOUZA E SILVA
CHEFE DE SEÇÃO

